

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE URUSSANGA/SC**

Inquérito Policial

SAJ n. 0001432-10.2019.8.24.0078

SIG n. 08.2019.00336380-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, e no artigo 24, *caput*, do Código de Processo Penal, e com base no Inquérito Policial n. 0001432-10.2019.8.24.0078, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

REGINALDO ANTÔNIO TEIXEIRA, brasileiro, convivente, motorista, filho de Maria Janice Teixeira, nascido em 20.4.1975, com 43 (quarenta e três) anos na época dos fatos, natural de Morro da Fumaça/SC, portador do RG n. 2.743.221/SC, residente na Rua Projetada B, n. 445, Bairro Ibirapuera, Município de Morro da Fumaça/SC, telefone n. (48) 99604-4684; e

CARMEN VIRGÍNIA DIAS FREIPE, brasileira, convivente, serviços gerais, filha de Maria José Dias Freire e Francisco Freire, nascida em 18.9.1987, com 31 (trinta e um) anos na época dos fatos, natural de Campina Grande/PB, portadora do RG n. 7.927.704/SC e CPF n. 076.338.974-90, residente na Rua Projetada B, n. 445, Bairro Ibirapuera, Município de Morro da Fumaça/SC, telefone n. (48) 99604-4684, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

FATO I

No dia 16 de março de 2019, por volta da meia noite, em frente à residência localizada na Rua Malaquias Bonifácio Espíndola, n. 442, Bairro Jussara, Município de Morro da Fumaça/SC, **REGINALDO ANTÔNIO TEIXEIRA**, prevalecendo-se das relações domésticas, praticou atos de fato contra sua ex-esposa Sinara Aguiar.

Na ocasião dos fatos, ao deixar o filho do casal na residência da ofendida, o denunciado passou a discutir com ela, tendo em vista que a culpava de tentar afastá-lo do adolescente, momento em que empurrou Sinara por 2 (duas) vezes, sem, contudo, provocar-lhe lesões.

FATO II

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **CARMEN VIRGÍNIA DIAS FREIRE**, atual companheira do denunciado, ofendeu a integridade corporal da vítima Sinara Aguiar, causando-lhe:

[...] esquimose em antebraço esquerdo com 4 x 3 cm, 2 x 2 cm, região subclávia esquerda com 3 x 2 cm e braço direito com 2 x 2 cm e 1 x 1 cm, além de escoriações lineares tipo arranhadura em região frontal com 1 cm, região zigomática direita com 3 cm, hemitórax esquerdo com 2 cm e 3 cm, antebraço esquerdo com 3 cm e 1 cm, ombro esquerdo com 4 cm e região dorsal com 2 cm, 2 cm e 3 cm¹.

Na oportunidade, ao presenciar a discussão entre Sinara e Reginaldo, a denunciada dirigiu-se até a ofendida e puxou-a pelo braço, na tentativa de levá-la para fora da residência. Ato contínuo, já em frente a casa, Carmen desferiu diversos tapas no rosto da vítima e a arranhou pelo corpo, ocasionando-lhe as lesões corporais acima descritas (consoante fotografias das págs 10-11).

Assim agindo, **REGINALDO ANTÔNIO TEIXEIRA** incorreu no tipo penal descrito no **artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41, no âmbito da Lei n. 11.340/06**, e

¹ Conforme Laudo Pericial n. 9412:19.00752 (anexo à Denúncia)

CARMEN VIRGÍNIA DIAS FREIRE incorreu no tipo penal previsto no **artigo 129, caput, do Código Penal**, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que seja atuada, recebida e, após, determinada a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), seguindo-se a instrução processual pelo rito comum sumário (art. 394, § 1º, inciso II, do Código de Processo Penal), com a oitiva das pessoas abaixo arroladas e interrogatório dos réus, até final condenação.

Urussanga/SC, 01 de outubro de 2019.

[assinado eletronicamente]
Elias Albino de Medeiros Sobrinho
Promotor de Justiça

Rol de Inquirição:

- 1 – Sinara Aguiar, vítima, qualificada à página 22;
- 2 – Jayro Luiz Aguiar Teixeira, qualificado à pág. 24;
- 3 – Solimar Ezequiel Tavares, qualificado à pág. 26.